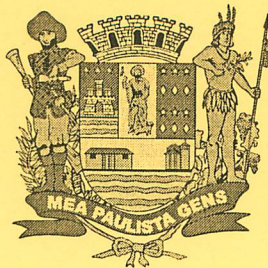


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
269 Sessão Ordinária de  
22/08/2023  
Secretário

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ N.º 81/2023-L

DATA DA ENTRADA: 8 DE AGOSTO DE 2023

AUTOR: THIAGO NUNES

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O ANI-  
VERSÁRIO DA FUNDAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO

APROVADO EM: 29/08/2023, 27ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 81/2023-L, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O presente projeto de lei visa inserir no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o aniversário de fundação do distrito de São João Novo, que será celebrado, anualmente, no dia 30 de setembro. Neste ano, o distrito de São João Novo completará 79 anos desde a sua fundação, que aconteceu no dia 30 de novembro de 1944, por meio do Decreto-Lei Estadual nº 14.334.

Quando foi inaugurado o serviço de trens de subúrbio pela Sorocabana em 1928, foi inaugurada uma nova estação, que recebeu o nome de São João. Posteriormente, foi renomeada para São João Novo, nos anos 40. Naquela época, o distrito se chamava Taxaquara. E, por meio da Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948, houve a alteração do nome para São João Novo.

O distrito de São João Novo possui, aproximadamente, 12 mil habitantes, e conta com área territorial de 64, 291 km<sup>2</sup>. Para se compreender a magnitude de São João Novo, de acordo com o IBGE, dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 268 possuem população com 10 mil ou menos habitantes, como os municípios de Porangaba, Águas de Santa Bárbara, por exemplo. Ou seja, o distrito de São João Novo é maior do que mais de 200 municípios do nosso estado.

Integram o distrito de São João Novo os seguintes bairros: Volta Grande, São João Velho, Mont Serrat, São Julião, Serrina, Garcia, Ponte Preta, Fazenda Roma, Vila Bello, Estação, Vila Holf, Vila Santa Teresinha (Cruzeiro), Vila Agostinho Silva e Alto do Sabiá.

Desde a fundação de São João Novo, o distrito consagrou algumas festividades que mantêm vivas suas tradições culturais, esportivas e sociais até os dias atuais, dentre elas destacam-se: Escola de Samba, Malhação de Judas, uma das poucas que ainda acontecem na região, a Festa das Crianças, a Festa de Natal, as Romarias e as Tradicionais Festividades de Aniversário do Clube 7 de Setembro.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 08/08/2023 - 17:43 12438/2023, de 8 de agosto de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 08/08/2023 - 17:43 12438/2023/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 81/2023-L

De 8 de agosto de 2023.

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o "Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Aniversário de Fundação do Distrito de São João Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 8 de agosto de 2023.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90 em 18/08/2023 14:44:41  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código N741-U017-59M3-NC02



**PARECER 207/2023**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 81/2023, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, o qual ***Insera, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo***

O Projeto de Lei n.º 81, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Aniversário de Fundação do Distrito de São João Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n.º 3.577, de 25/02/2011.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de **interesse local** (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º. Voto [...]*

**A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal**, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

*Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.*

*No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 81/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 23 de agosto de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**Assessora Jurídica**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 169 – 24/08/2023

Projeto de Lei N° 81/2023-L, 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR





## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 169/2023 ao Projeto de Lei Nº 81/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 81/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	25/08/2023 11:15:12
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	25/08/2023 11:16:31
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	25/08/2023 11:16:43

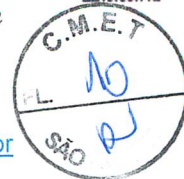
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PARECER Nº 67 – 24/08/2023

Projeto de Lei Nº 81/2023-L, 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que *inexistem* óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br

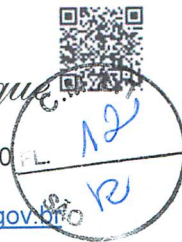


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 67/2023 ao Projeto de Lei Nº 81/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 81/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	25/08/2023 11:17:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	25/08/2023 11:18:39
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	25/08/2023 11:18:50



**27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 53/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 22/08/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 243, 244, 274/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 26/2023-L**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77/2023-L**, de 28/07/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia de Santa Rita de Cássia’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 29/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 14/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas” e **Emendas**;
6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-E**, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*quatrocentos e vinte reais e dois centavos)*”.

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de agosto de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 30/08/2023 10:24:03

### Projeto de Lei Nº 81/2023 - Legislativo

**Assunto:** Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo

**Sessão:** 27ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 29/08/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PROJETO DE LEI Nº 81/2023-L, DE 08/08/2023**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.733/2023, DE 30/08/2023**  
**LEI Nº**  
**(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)**

***Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o "Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo"***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Aniversário de Fundação do Distrito de São João Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

**Protocolo 23.595/2023**

Situação em 05/10/2023 11:42: Em tramitação interna | Código nº 372.916.934.185.550.942

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 30/08/2023 às 15:02

**Autógrafo**

Número: 5733

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL Thiago Vieira Nunes - GBTN

**Paulo Lange Takano**  
Oficial Legislativo[AUT\\_5733\\_2023.pdf](#) (205,72 KB)

10 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

Consulta externa por código		25/09/2023 às 17:24
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	22/09/2023 às 11:23
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	22/09/2023 às 09:34
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	22/09/2023 às 09:13
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	14/09/2023 às 09:35
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	14/09/2023 às 09:31
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	05/09/2023 às 16:47
Letícia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	31/08/2023 às 10:14
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	31/08/2023 às 09:39
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	30/08/2023 às 16:44
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	30/08/2023 às 15:24
Paulo Lange Takano - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	30/08/2023 às 15:02



**Despacho 1-  
23.595/2023**

31/08/2023 às 10:04

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

À Assessoria Jurídica

Considerando que o presente protocolo se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**DJ**A/C Vinicius José  
Camargo Piccirillo -  
*Assessor Jurídico***Despacho 2-  
23.595/2023**

31/08/2023 às 10:17

Respondido

**CMSR » DTL**Leticia Carvalho de  
Lima - *Assistente de  
Comissões*

Bom dia,

Segue o arquivo Word do autografo anteriormente enviado.

[00057332023.doc](#) (261,50 KB)

1 download

A revisar

**DJ****Despacho 3-  
23.595/2023**

14/09/2023 às 09:32

Encaminhado

**DJ**Yan Sampaio -  
*Assessor Consultor*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5733/2023.

**GP » GP-  
ASSTEC**A/C João Augusto  
Gardini Martins -  
*Chefe de Divisão  
Judicial*

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 81/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.



Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

...

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

14/09/2023 às 09:32

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 14/09/2023 às 09:32

**Despacho 4-  
23.595/2023**

22/09/2023 às 09:00

Encaminhado



GP » **GP-  
ASSTEC**

João Augusto  
Gardini Martins -  
*Chefe de Divisão  
Judicial*

Autorizado

...



DJ » **DLE**

**Despacho 5-  
23.595/2023**

22/09/2023 às 10:16

Encaminhado



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando a autorização supra, encaminho a lei anexa para assinatura do Excelentíssimo Prefeito.

At.te.

...

—  
Este documento foi assinado digitalmente.



**GP**

[Lei\\_5707.pdf](#) (285,24 KB)

1 download

A revisar

22/09/2023 às 10:16

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 23.595/2023

assinado

22/09/2023 às 11:24

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001



Verificar Co-assinar

**Despacho 6-  
23.595/2023**

22/09/2023 às 11:24

Encaminhado



**GP**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

**Despacho 7-  
23.595/2023**

22/09/2023 às 12:21

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 81/2023 - L, autógrafo 5733.

Segue lei anexa.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

[Lei\\_5707.pdf](#) (322,41 KB)

2 downloads

A revisar



CMSR » **DTL**

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.707**

**De 22 de setembro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 81/2023 - L

De 08 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.733 de 30/08/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o  
“Aniversário da Fundação do Distrito de São João  
Novo”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da  
Estância Turística de São Roque, o “Aniversário de Fundação do Distrito de São João  
Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário  
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se  
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



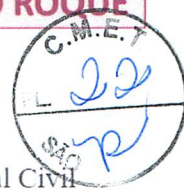
Código para verificação: C45F-1122-B28A-F157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/09/2023 11:24:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C45F-1122-B28A-F157>



Publicada em 15 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.706

De 21 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - E

De 14 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.746 de 20/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas auxiliares complementares para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, aos servidores públicos municipais e às instituições filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º Os repasses a título de complementação estão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, os repasses de que tratam esta Lei serão concedidos, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

(603) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 ....RS  
46.550,88

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal CIVIL  
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS  
COM PESSOAL – APS

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 ....RS  
593.978,64

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e a criar a seguinte dotação:

01.09.10. 10.301.0047.2.276.3.3.50.39.00 ....RS 38.443,01

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR

Art. 6º O valor do crédito a que se refere os artigos 4º e 5º serão coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme Lei n.º 14.434, de 04 de Agosto de 2022 que institui o Piso Nacional de Enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 21 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 19/09/2023

LEI 5.707

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 81/2023 - L

De 08 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.733 de 30/08/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o “Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Aniversário de Fundação do Distrito de São João Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei



Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

LEI 5.708

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - L

De 28 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.732 de 30/08/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa -  
PODEMOS)

Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

### LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 128

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023-E,

De 14 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5734 de 30/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação

de débitos relativos a elas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a regularização de edificações, independentemente das infrações à legislação edilícia, concluídas até 22 de setembro de 2022 e situadas em qualquer zona de uso, desde que tenham condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, salubridade, higiene, segurança de uso e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Considera-se edificação concluída aquela que tenha condições de habitabilidade, contendo, no mínimo, paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no caput deste artigo, observando-se, também, as definições do artigo 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, no que for necessário.

§ 2º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, que caso não sejam atendidas, culminarão na impossibilidade de regularização.

§ 3º Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Caso as edificações possuam tanques de armazenamento de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, a regularização abrangerá somente a edificação. A regularização desses equipamentos dependerá de pedidos subordinados ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento de Equipamentos, todas elas condicionadas à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Para a regularização de edificações de que trata esta Lei não serão consideradas as restrições de uso e atividades, bem como a limitação da área construída máxima computável e total.

§ 6º A regularização de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento da taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação.

Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2023

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos